



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO V - EDIÇÃO 284 - 05 de Maio de 2021



Finanças

DECRETO Nº 5.685, DE 03 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece o Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº. 10.540/2020 (Padrão mínimo de qualidade do SIAFIC) e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e em conformidade com o parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº. 10.540, de 05 de novembro de 2020.

## DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de ação voltado para adequação às disposições do Decreto Federal nº. 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a comissão especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto que será composta por:

- I – 01 (um) Servidor do cargo de Contador do Município;
- II – 01 (um) Representante da área de Tecnologia da Informação;
- III – 01 (um) Representante do Sistema de Controle Interno Municipal;
- IV – 01 (um) Representante da Secretaria de Administração;
- V – 01 (um) Representante do Setor de Contabilidade do Legislativo;
- VI – 01 (um) Representante do Secretaria de Planejamento.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão indicar até 31/07/2021 os representantes, que serão nomeados por portaria do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º A Comissão terá caráter técnico e deverá desenvolver suas atividades até o prazo final para adequação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, que finaliza em 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º A Comissão tem como atribuições gerais:

- I – Acompanhamento das ações dispostas no plano de ação divulgado como anexo ao presente decreto;
- II - Coordenar ações para propor o encaminhamento necessário às atividades, por meio de ofício encaminhado pela coordenação da Comissão ao responsável pelo desenvolvimento da ação;
- III - Receber sugestões dos setores dos órgãos municipais, propondo encaminhamento;
- IV – Gerar relatório que permita o acompanhamento dos trabalhos com periodicidade no máximo de forma semestral.

Art. 5º A Coordenação Geral da Comissão ficará sob a responsabilidade do cargo de Contador do Município, a quem compete:

- I – Convocar e coordenar as reuniões;
- II – Receber e dar encaminhamento a sugestões, orientações e questionamentos;
- III – Convidar outros representantes de órgãos municipais, ou representantes de organizações não governamentais e especialistas;
- IV – Fomentar a participação dos membros;
- V – Coordenar as ações propondo atividades para os membros.

Art. 6º As reuniões da Comissão serão sempre comunicadas previamente pela Coordenação, cuja presença dos membros é obrigatória.

§ 1º A critério da coordenação, poderão ser convidados para participar das reuniões da Comissão representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como especialistas em Administração Pública e/ou Tecnologia da Informação, com a finalidade de subsidiar o trabalho com dados necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º É facultada a convocação parcial dos membros para as reuniões, visando à discussão de assuntos específicos de cada área.

§ 3º Durante o período de pandemia as reuniões serão realizadas preferencialmente de forma remota.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE MAIO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE AÇÃO – Conforme Decreto Federal nº. 10.540 de 05/11/2020.**

<b>AÇÃO</b>	<b>R E S U L T A D O S ESPERADOS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>COMOSERÁ FEITO</b>
Ação 1: Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço.	31/07/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10.540/2020.
Ação 2: Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.	31/12/2021	Comissão de Avaliação	Analisar e avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município com todos os critérios técnicos do decreto 10.540/2020.
Ação 3: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as Ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	30/06/2022	Comissão de Avaliação	Reunião previamente estipulada com representantes da empresa que fornece o software para que realize as adequações necessárias.

Ação 4: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações e sejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Garantir que, independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	31/12/2022	Comissão de Avaliação	de Reunião previamente estipulada com a equipe técnica e assessoria jurídica para inclusão no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos pelo decreto 10.540/2020.
--	--	------------	-----------------------	---

## PLANO DE AÇÃO

*Conforme Decreto Federal nº. 10.540 de 05/11/2020*

### I - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020, publicado no DOU em 06 de novembro de 2020, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

De acordo com este plano de ação segue as exigências normativas estabelecidas pelo referido Decreto:

Requisitos Mínimos do SIAFIC		
Item	Fundamentação Legal	Exigências
1	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas.
2	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC.
3	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia.
4	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo.
5	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo.
6	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.
7	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.
8	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis.
9	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.
10	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres.
11	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.
12	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000.

13	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).
14	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas.
15	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.
16	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes.

## II - DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

Previsto no Capítulo II do Decreto nº 10.540/2020, ele subdivide-se em 3 seções:

I - Dos requisitos dos procedimentos contábeis;

II - Dos requisitos de transparência da informação;

III - Dos requisitos tecnológicos.

Seção I - Dos requisitos dos procedimentos contábeis:

Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC		
Item	Fundamentação Legal	Exigências
17	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade.
18	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.
19	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.
20	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.
21	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas.
22	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterà, no mínimo, os seguintes elementos: I- a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos.
23	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.
24	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.
25	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.
26	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.
27	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

28	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.
29	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.
30	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente.
31	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro.
32	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro.

Seção II - Dos requisitos de transparência da informação:

Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC		
Item	Fundamentação Legal	Exigências
33	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil).
34	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
35	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento.
36	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.
37	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.
38	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.
39	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.
40	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.
41	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.

42	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.
43	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual.
44	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso.
45	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.
46	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.
47	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.

## Seção III - Dos requisitos tecnológicos:

<b>Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC</b>		
<b>Item</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Exigências</b>
48	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.
49	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada.
50	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor.
51	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta.
52	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico).
53	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema.
54	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.
55	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação.  O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema.
56	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados.
57	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).
58	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária.

## III – DAS AÇÕES

<b>AÇÃO</b>	<b>R E S U L T A D O S ESPERADOS</b>	<b>PRAZO</b>	<b>RESPONSAVEL</b>	<b>COMOSERÁ FEITO</b>
Ação 1: Instituir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas para um mesmo esforço.	31/07/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de Portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao decreto 10.540/2020.
Ação 2: Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020)	Com base na situação atual avaliada identificar ações corretivas do sistema atual ou a necessidade de uma nova contratação.	31/12/2021	Comissão de Avaliação	Analisar e avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município com todos os critérios técnicos do decreto 10.540/2020.
Ação 3: Reunião com a empresa fornecedora do Software para alinhamento e entendimento quanto as Ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o software atualmente para o Executivo	30/06/2022	Comissão de Avaliação	Reunião previamente estipulada com representantes da empresa que fornece o software para que realize as adequações necessárias.
Ação 4: Adequações no descritivo do edital de licitações para que as futuras contratações estejam aderentes aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Garantir que, independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	31/12/2022	Comissão de Avaliação	Reunião previamente estipulada com a equipe técnica e assessoria jurídica para inclusão no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos pelo decreto 10.540/2020.

Cosmópolis, 30 de abril de 2021.

---

Daiane Fernanda Ferreira  
Secretária de Finanças

---

Antonio Cláudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

## Negócios Jurídicos

**EXTRATO DE CONTRATOS**

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – Thais Yabase - Contrato nº 012/2021; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 16.800,00 – R\$ 1.400,00 (mensal); ASSINATURA: 31/03/2021; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Saúde Comunitária destinado ao funcionamento e instalação dos Serviços Públicos Municipais do Núcleo de Educação em Saúde - NUESA; MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; LOCADORES: Claro Negócios Imobiliários Ltda. – Vanderlei Bordin e Katia Cristina Bordin Prado - Contrato nº 014/2021; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 13.200,00 – R\$ 1.100,00 (mensal); ASSINATURA: 06/04/2021; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária – CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social); MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

LOCATÁRIO: Município de Cosmópolis; LOCADOR: ABC Consultoria Imobiliária Ltda. – Nivaldo Rando - Contrato nº 018/2021; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; no valor total de R\$ 18.000,00 – R\$ 1.500,00 (mensal); ASSINATURA: 23/04/2021; OBJETO: Locação de Imóvel para ser utilizado pela Secretaria de Saúde Comunitária para Implantação das Instalações do CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento); MODALIDADE: Dispensa de Licitação; Base Legal: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93.

**Cosmópolis, 04 de maio de 2021.  
Secretaria de Negócios Jurídicos**

## Administração

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis; **CONTRATADA:** Ana Valéria Tonelotto EPP – **Contrato nº 040/2021; valor do Contrato R\$ 25.549,17;** ASSINATURA: 30/04/2021; **CONTRATADA:** Cota.Com Comércio e Serviços Ltda EPP – **Contrato nº 041/2021; valor do Contrato R\$ 3.751,05;** ASSINATURA: 30/04/2021; **OBJETO:** Aquisição de materiais de escritório e papelaria para uso na Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

**Cosmópolis, 06 de Maio de 2021 –  
Antônio Claudio Felisbino Junior –  
Prefeito Municipal**

**Retificação:****Edital S.E. Nº 001/2021  
Processo Seletivo para Formação de  
Cadastro Reserva Educação Especial**

Onde –se Lê:

8.1.4 No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:  
I. Obtiver maior pontuação na Entrevista;  
O correto é :

8.1.4 No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:  
I. Obtiver maior pontuação na Entrevista;  
Em caso de igualdade na classificação definitiva terão preferência sucessivamente:  
II. O candidato que tiver mais idade;  
III. O candidato que tiver maior número de filhos menores de 18 anos ou inválidos;

**Antônio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal**

## Saúde Comunitária

**1.Comunicado de DEFERIMENTO  
referente à:**

Protocolo: 2378/2021 Data de Protocolo: 25/02/2021  
Razão Social: VANDA CRISTINA PIRENE  
CPF: 25936340813  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em: 28/04/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Maio de  
2021**

**Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**2.Comunicado de DEFERIMENTO  
referente à**

Protocolo: 4544/2021 Data de Protocolo: 28/04/2021  
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
CNPJ: 44.730.331/0001-52  
Assunto: Licença Sanitária Inicial  
Deferido em: 28/04/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Maio de  
2021**

**Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico  
Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**3.Comunicado de DEFERIMENTO  
referente à:**

Protocolo: 2732/2021 Data de Protocolo: 04/03/2021  
Razão Social: ESPACO SAUDE CLINICAS MÉDICAS LTDA  
CNPJ: 10.935.642/0002-17  
Assunto: Laudo Técnico de Avaliação - LTA  
Deferido em: 06/04/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Maio de  
2021**

**Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**4.Comunicado de DEFERIMENTO  
referente à:**

Protocolo: 4687/2021 Data de Protocolo: 30/04/2021  
Razão Social: ESPACO SAUDE CLINICAS MÉDICAS LTDA  
CNPJ: 10.935.642/0002-17  
Assunto: Licença Sanitária Inicial  
Deferido em: 30/04/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Maio de  
2021**

**Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**5.Comunicado de DEFERIMENTO  
referente à:**

Protocolo: 3079/2021 Data de Protocolo: 12/03/2021  
Razão Social: NEWSUL S/A EMBALAGENS E COMPONENTES  
CNPJ: 00.386.430/0003-55  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em: 29/04/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Maio de  
2021.**

**Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2**

**6.Comunicado de DEFERIMENTO  
referente à:**

Protocolo: 3228/2021 Data de Protocolo: 19/03/2021  
Razão Social: RAIMUNDO RODRIGUES MARINHO NETO  
CPF: 40183211391  
Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
Deferido em: 28/04/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Maio de  
2021**

**Rogério Pissarra Scatena**  
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2

**7. Comunicado de DEFERIMENTO**  
 referente à:

Protocolo: 3226/2021 Data de Protocolo:  
 19/03/2021  
 Razão Social: APARECIDA MADALENA  
 CALEGARI GUÍMARO  
 CPF: 39404377864  
 Assunto: Renovação de Licença Sanitária  
 Deferido em: 28/04/2021

**COSMOPOLIS, Terça-feira, 4 de Maio de**  
**2021**

**Rogério Pissarra Scatena**  
 Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2



**ME**  
**ADOTE**

**Nome: Cosmo**  
**Idade: 8 meses**  
**Cor: Branco**  
**Castrado: Sim**

**Quer adotar?**  
 Entre em contato  
**19 3872.1605**  
**19 3872.6939**






**ME**  
**ADOTE**

**Nome: Malu**  
**Idade: 2 meses**  
**Cor: Preta e branca**  
**Castrada: Não**

**Quer adotar?**  
 Entre em contato  
**19 3872.1605**  
**19 3872.6939**



